

Protocolo CME nº	30/18	
Interessado	JAF Granado Educação Infantil – ABC Villa Kids – DRE São Mateus	
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento	
Relatoras	Conselheiras Sueli Aparecida de Paula Mondini e Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches	
Parecer CME nº 542/18	Aprovado em Sessão Plenária de 18/12/18	Publicado em 21/12/18 p.12

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 26/06/18, foi autuado processo de autorização de funcionamento para unidade
04	denominada ABC Villa Kids mantida por JAF Granado Educação Infantil (CNPJ nº
05	27.985.405/0001-82), para atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5
06	(cinco) anos, situada à Rua João Lopes de Lima, nº 2, Jardim Sapopemba, São Paulo.
07	A Diretoria Regional de Educação São Mateus – DRE SM - recebeu denúncia de
08	funcionamento irregular na referida unidade, em fevereiro de 2018, quando foi
09	constituída uma Comissão Temporária que compareceu para apuração de
10	irregularidades e realizou a entrega de Notificação e cópia da Deliberação CME 07/14
11	com as devidas orientações.
12	A partir do comparecimento da Comissão, em 21/02/18, a representante da entidade
13	mantenedora fez a entrega de Requerimento, sem data de protocolamento, e até a
14	data de autuação do processo em 26/06/18, apresentou outros documentos:
15	identificação da entidade e unidade, Ficha de Dados Cadastrais, CNPJ, Laudo de
16	Habitabilidade fornecido por engenheiro responsável, Auto de Vistoria do Corpo de
17	Bombeiros, Protocolo Covisa, Cópia de Planta com auto de regularização de edificação,
18	descrição das dependências, Plano de Capacitação, Projeto Pedagógico e Regimento
19	Escolar.
20	Em 31/07/18, é constituída Comissão de Supervisores para análise do pedido e
21	entendendo atender às exigências formais, em 02/08/18, comparece à unidade
22	denominada ABC Villa Kids com o apontamento das incorreções no Projeto Pedagógico
23	e no Regimento Escolar. Realiza um registro fotográfico e elabora o Relatório
24	Circunstanciado elucidando item a item as inadequações dos ambientes, iniciando pela
25	escada de entrada a partir da rua, de “largura diminuta”, o uso do imóvel é
26	compartilhado (parte alugada para fins comerciais e parte para fins residenciais), 1
27	único banheiro infantil, salas de atendimento de crianças com circulação de pessoas,
28	ambientes sem janela, fraldário sem condições de uso, botijão de gás em área de
29	circulação de crianças, área externa de pequena dimensão, brinquedos quebrados,

PARECER CME Nº 542/18

30	ausência de bebedouro, entre outros itens. Ressalta ainda as condições precárias de
31	limpeza, planta apresentada divergente da organização atual da unidade e quadro de
32	recursos humanos, incompleto. Conclui o Relatório datado de 03/09/18, com a
33	indicação de que o imóvel não atende às necessidades ou especificidades para o
34	atendimento educacional pretendido e de indeferimento do pedido.
35	O Diretor Regional de Educação da DRE SM adota a conclusão alcançada pela Comissão
36	de Supervisores, o Despacho Denegatório é publicado em 18/09/18 e a representante
37	da entidade toma ciência em 21/09/18.
38	Em 04/10/18, a representante legal da entidade mantenedora interpõe recurso,
39	usando como argumentos a indicação de providências a serem adotadas para sanar as
40	irregularidades apontadas pela Comissão.
41	Na mesma data, o setor de Escolas Particulares da DRE SM envia o recurso à Comissão
42	Temporária constituída de Supervisores Escolares, considerando o previsto no artigo 30
43	da Resolução CME 01/18.
44	Em 10/10/18, a Comissão de Supervisores elabora Parecer Conclusivo em que ressalta
45	os aspectos impeditivos de adequação do prédio, em especial: “o imóvel está em
46	desnível da rua e não possui acessibilidade aos espaços internos; o parque externo não
47	possui dimensões mínimas; as salas de atividade, de vivências e refeitório são áreas de
48	circulação entre os espaços; ventilação do único banheiro infantil é dentro do
49	refeitório; não existe espaço para instalação de solário”. Conclui que a proposta de
50	adequação apresentada pela representante da entidade mantenedora não soluciona os
51	problemas do imóvel apontados pela Comissão: o imóvel não atende às exigências de
52	conforto, higiene, acessibilidade, iluminação, segurança e ventilação dos ambientes.
53	Em 11/10/18, a Diretora Regional de Educação da DRE SM acolhe o Parecer Conclusivo
54	da Comissão de Supervisores Escolares e encaminha à SME/COGED/DINORT para envio
55	a este Conselho, o que é feito após histórico, e o processo chega a este Conselho em
56	14/12/18.
57	2. Apreciação
58	Trata-se de recurso contra o indeferimento prolatado pelo Diretor Regional de
59	Educação da DRE SM, do pedido de autorização de funcionamento da unidade
60	educacional denominada ABC Villa Kids, situada à Rua João Lopes de Lima, nº 2, Jardim
61	Sapopemba, São Paulo e mantida por JAF Granada Educação Infantil (CNPJ nº
62	27.985.405/0001-82), para atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5
63	(cinco) anos.
64	Examinados os autos e analisada a documentação apresentada, sobretudo o constante
65	no Relatório da Comissão de Supervisores Escolares de 03/09/18 e reiterado na
66	Manifestação Conclusiva datada de 10/10/18 elaborada a partir da interposição do
67	recurso, verifica-se que o imóvel em que a unidade encontra-se instalada não detém
68	condições para atendimento de crianças.

69 Cabe destacar que a referida Comissão deixou claro que o Plano de Adequação
70 apresentado pela representante da entidade J.A.F. Granado – Educação Infantil,
71 compondo o recurso, não soluciona os problemas do imóvel, identificados pela
72 Comissão: o imóvel não atende às exigências de conforto, higiene, acessibilidade,
73 iluminação, segurança e ventilação dos ambientes para atendimento de crianças.
74 Registra-se, ainda, que o Diretor Regional de Educação da DRE São Mateus acolheu
75 esse Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Escolares.

76 II. CONCLUSÃO

77 À vista do contido no processo aqui analisado, em especial nas manifestações das
78 autoridades pré-opinantes, em que se ressalta: *“o imóvel não atende às exigências de*
79 *conforto, higiene, acessibilidade, iluminação, segurança e ventilação dos ambientes*
80 *para atendimento de crianças”*:

81 1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante legal da
82 empresa J.A.F. Granado Educação Infantil, CNPJ nº 27.985.405/0001-82 e **mantém-se o**
83 **indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento** expedido pelo Diretor
84 Regional de Educação da DRE São Mateus, para a denominada ABC Villa Kids situada à
85 Rua João Lopes de Lima, nº 2, Jardim Sapopemba, São Paulo, para atendimento de
86 crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos,

87 2. A DRE São Mateus deve, **de imediato**, adotar as medidas legais, em especial a
88 Portaria Conjunta SME/SMSP 07/08, com vistas à:

- 89 ✓ garantia dos direitos das crianças atendidas, direitos esses essenciais ao seu
90 desenvolvimento integral em seu contexto sociocultural;
- 91 ✓ garantia de acesso à escola de educação infantil devidamente autorizada
92 que conta com a supervisão do órgão competente do sistema de ensino.

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Conselheira Relatora

Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches
Conselheira Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatorias, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lucia Bueno Valle, Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Deixaram de votar os Suplentes Bahij Amin Aur e Fatima Aparecida Antonio, conforme normas regimentais.

PARECER CME Nº 542/18

Sala da Câmara da Educação Básica, em 18 de dezembro de 2018.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 18 de dezembro de 2018.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência